

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os parâmetros para oferta de programa socioassistencial de promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário sobre o ACESSUAS TRABALHO, de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião Plenária Extraordinária ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, registradas na ata nº 069/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de programa socioassistencial de promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da assistência social e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

Art. 2º O conceito de programa adotado para fins desta Resolução estará de acordo com o que apregoa a LOAS.

§ 1º Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 2º O Programa aqui regulamentado será denominado Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, situando-se na Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 3º O Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um conjunto integrado de ações de diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações e proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

§ 1º Refere-se à mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social **para acesso** a cursos de capacitação, formação profissional, aprendizagem técnico-profissional metódica de nível de formação inicial e continuada de trabalhadores e demais ações de inclusão produtiva.

§ 2º Não caberá nas ações do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho a realização de cursos de qualificação profissional e a intermediação de mão de obra, pois a Assistência Social atua como política articuladora intersetorial, e busca aproximar os usuários do conjunto de estratégias de inclusão e acesso ao mundo do trabalho.

I – Requisitos básicos para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social:

a) Identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa;

- b) Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A entidade ofertante deverá referenciar o programa ao CRAS do seu território. Os usuários/famílias serão referenciados individualmente por um ou mais serviços socioassistenciais governamentais da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial de Média e/ou de Alta Complexidade;
- c) Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- d) Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- e) Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social, enfatizando a realidade do mundo do trabalho; legislação trabalhista, e seu processo histórico; geração de trabalho e renda; economia solidária; cooperativismo e associativismo; melhoria da empregabilidade; emancipação; empoderamento; reconhecimento do trabalho como direito; reconhecimento das suas capacidades e potencialidades; desenvolvimento do protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo do trabalho; resgate da autoestima, autonomia e resiliência; melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso aos direitos;
- f) Defesa e garantia de direitos através da reflexão sobre a complexidade do mundo do trabalho e ampliação do acesso a ofertas socioassistenciais; conhecimento dos direitos trabalhistas; ampliação do acesso a oportunidades de qualificação profissional, educação, e inclusão produtiva; geração de trabalho e renda; maior empregabilidade; superação da situação de vulnerabilidade e/ou risco.
- g) Encaminhar os usuários para as oportunidades mapeadas do mundo do trabalho, facilitando e apoiando seu acesso;
- h) Monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços socioassistenciais;
- i) Mobilização de usuários e trabalhadores do SUAS, comunidade, e empregadores em potencial, para discussão de temas relativos ao mundo do trabalho,
- j) Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT;

k) Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;

l) Execução de programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;

m) Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

II – Público alvo: Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14 e 59 anos (preferencialmente a faixa entre 14 à 24 anos), com atendimento de, no mínimo 80% do público vinculado aos Serviços da Assistência Social: usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para: Pessoas com deficiência e suas famílias; Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos; Adolescentes e jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos; Imigrantes; Famílias com presença de trabalho infantil; Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade; Indivíduos egressos do sistema penal; Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório; População em Situação de Rua; Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Mulheres vítimas de violência; Adolescentes vítimas de exploração sexual; Povos e comunidades tradicionais; Público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTTT; Pessoas inscritas no CADÚNICO; entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

III - Recursos essenciais e ambiente físico: todos os ambientes utilizados deverão respeitar as legislações pertinentes à acessibilidade, sendo indispensáveis na sede do Programa: local para recepção com identificação visual que indique a existência da oferta socioassistencial; sala para atendimento individual e coletivo; banheiros.

Nos casos de ações descentralizadas o local deverá conter sala para atendimento coletivo com acessibilidade e mobiliário de acordo com o número de usuários a serem atendidos.

IV - Recursos Humanos: Mínimo 01 (um) técnico de nível superior, podendo compor mais 01 (um) técnico de nível médio, de acordo com a demanda, exclusivos para o Programa. Deverão estar de acordo com as Resoluções CNAS nº 269/2006, nº 17/2011 e nº 09/2014.

V - Condições e formas de acesso: encaminhamento da rede socioassistencial, busca ativa, demanda espontânea.

VI - Unidade de atendimento: rede socioassistencial governamental e não governamental.

VII - Período de funcionamento: em dias úteis ou finais de semana, de acordo com a necessidade do público a ser atendido, sendo no mínimo 20 horas semanais.

VIII - Carga horária de atendimento ao usuário: Será definida conforme o Plano de Atendimento Individual e Familiar, o qual deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias após a inclusão do usuário devendo haver discussão com os técnicos de referência dos serviços governamentais para que não haja sobreposição das ações. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve ser avaliado a cada 6 meses. O tempo de abrangência definido para cada usuário deverá ser de, no máximo, dois anos, haja vista tratar-se de um Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

Amanda de Oliveira Nunes
Presidente do COMAS/NH
Gestão 2019/2021